

**CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS JUNTO AO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL), FIRMADO ENTRE O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, COM INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E A EMPRESA REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA.**

**Nº 112/2022**

**O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.531.145/0001-50, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. **MÁRCIO JOSÉ MONTAGNER**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 957.900.550-87, residente e domiciliado nesta cidade, por interveniência do **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ORLEI GIARETTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 362.128.570-91 residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Padre Cacique nº 320, Andar 2, Bloco “A”, Bairro Praia de Belas, Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.810-240, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **NURIA LOPES BROLL**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 011.404.990-41, residente e domiciliada na Avenida Otto Niemeyer, nº 1702, Apto. 305, Bairro Tristeza, Porto Alegre, RS, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como no Procedimento Licitatório nº 51/2022, Processo de Dispensa nº 23/2022, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, reguladores dos direitos, deveres e responsabilidades das partes, como sendo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL**

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em dispensa de licitação, conforme Art. 24, “caput” e inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Fundamenta-se ainda o presente Contrato de Prestação de Serviços consubstanciado na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	576,22	6.914,64
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS JUNTO AO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL).				
Total (R\$) →				6.914,64

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Integram a prestação dos serviços:

**I** - Envio Semanal do Boletim Econômico e balanço da semana anterior;

**II** - Envio mensal do relatório: Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/ Indicadores Econômicos, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável (relativo ao mês anterior);

**III** - Envio mensal do relatório com a composição da carteira de investimentos do RPPS nos termos da Resolução nº 4.963/2021, desempenho da carteira de investimentos informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente, resultado da carteira de investimentos do RPPS *versus* a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;

**IV** - Envio mensal do relatório: Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS *versus* a Meta Atuarial;

**V** - Envio mensal do relatório: Enquadramento das Aplicações em relação à Resolução nº 4.963/2021;

**VI** - Elaboração mensal do relatório DAIR ONLINE NO CADPREV;

**VII** - Elaboração da Política de Investimentos do exercício (envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente);

**VIII** - Elaboração anual do DPIN ONLINE NO CADPREV;

**IX** - Realização de estratégia de proteção da Carteira de Investimentos, baseado na busca da melhor relação Risco x Retorno x Meta Atuarial;

**X** - Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados (parecer) – análise de Regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo – até 12 (doze) no ano;

**XI** - Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;

**XII** - Reuniões online a combinar com aviso prévio de 15 dias pelas partes até (doze) no ano;

**XIII** - Emissão do Relatório de Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução 4.963/2021 com eventuais alertas de desenquadramento;

**XIV** - Emissão do relatório Enquadramento das Aplicações em relação à Política de Investimentos do Exercício;

**XV** - Consulta a enquadramentos e informações necessárias de Fundos de Investimentos disponíveis aos RPPS;

**XVI** - Emissão do relatório Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS *versus* a Meta Atuarial;

**XVII** - Emissão do relatório Rentabilidade Mensal Consolidada das Aplicações do RPPS, comparando a rentabilidade acumulada do período *versus* a meta da política de investimentos do RPPS;

**XVIII** - Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação, conforme exigido pelo Ministério da Previdência;

**XIX** - Elaboração de comparativos com as principais informações necessárias sobre os ativos, histórico dos últimos 24 meses;

**XX** - Emissão do Relatório Cotista, comparação de até 03 fundos ao mesmo tempo, em um certo período, sendo 15 ou 30 dias anteriores, separados por PL total do fundo de investimentos, o valor da Cota e a quantidade de cotistas nos fundos escolhidos;

**XXI** - Emissão do Relatório Dinâmico, rentabilidade acumulada da carteira de investimentos do RPPS *versus* a Meta da Política de Investimentos no período, distribuição por Instituição Financeira, por Fundos de Investimentos e por *Benchmark* que compõem a carteira de investimentos, bem como evolução patrimonial do RPPS;

**XXII** - Emissão do Relatório de Risco utilizando a medida VaR (gerenciamento do risco financeiro), medindo o risco de mercado da carteira de investimentos do RPPS, bem como a análise do VaR de outros fundos de investimentos;

**XXIII** - Posição diária da carteira de investimentos conforme registro e atualização CVM, contendo a rentabilidade, evolução patrimonial e distribuição de recursos por Instituição Financeira;

**XXIV** - Rentabilidade em Reais da carteira de Investimentos do RPPS por fundo e período;

**XXV** - Geração do DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos): Disponível, mensalmente, em PDF, as informações contidas neste relatório são as necessárias e obrigatórias no preenchimento do DAIR no CADPREV, otimizando o tempo na procura de informações;

**XXVI** - Elaboração de Comparativo por *Benchmark*, o relatório comparativo por *Benchmark* é um *ranking* dos 10 melhores fundos credenciados na CVM de acordo com sua rentabilidade acumulada no ano por um determinado *Benchmark*, além de apresentar sua carência, taxa administrativa, aplicação mínima e rentabilidade do mês;

**XXVII** - Assessorar por telefone ou e-mail na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes á investimentos;

**XXVIII** - Assessorar eventuais auditorias do TCE e SPREV em relação aos investimentos, bem como, nos demonstrativos DAIR/DPIN;

**XXIX** - Assessorar o contratante a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP;

**XXX** - Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico do RPPS;

**XXXI** - Suporte/ auxílio nos sistemas GESCON e CADPREV

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos Objeto especificado na Cláusula Segunda, durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância de R\$ 576,22 (quinhentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) mensais, até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal junto ao setor administrativo competente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01.09.272.0117.2062.3.3.90.39.99.00.00

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de dezembro de 2022, não prevendo posterior prorrogação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no

processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;  
**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o também Gestor Municipal do Fundo de Seguridade Social do Município de Floriano Peixoto, RS, Sr. Márcio José Montagner, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previst no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 24 de novembro de 2022.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

**MÁRCIO JOSÉ MONTAGNER,**  
Gestor Municipal do Fundo de Seguridade Social.  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.